



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.181, em 18 de abril de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.181, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 22 de 04 de 2024
Deubia
Responsável

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E SUBMETIDO AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MERCADO MUNICIPAL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar Termo de Permissão de Uso de Bem Público. Esta permissão será de natureza gratuita a título precário e submetido ao Poder discricionário da Administração Pública, do seguinte imóvel: Mercado Público Municipal de propriedade deste Município.

Parágrafo Único. A Administração do Mercado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente** e as despesas de manutenção do referido imóvel serão custeadas pelos Permissionários, inclusive água, energia elétrica e limpeza.

Art. 2º. O espaço será dividido em boxes com destinação para funcionamento do Mercado Público Municipal.

Art. 3º. O prazo de concessão será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, se houver interesse das partes.

Parágrafo Único. O contrato de Permissão de Uso de Bem Público será intransferível.

Isabella M



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.181, em 18 de abril de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

Art. 4º. Somente poderá concorrer à Permissão de Uso de boxes no Mercado Público Municipal a pessoa residente no município e desde que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do município.

Art. 5º. Aos atuais ocupantes das unidades que atenderem aos pressupostos desta Lei, aferição mediante fiscalização do funcionamento dos Boxes, bem como a obrigatoriedade de apresentar certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, ser-lhe-ão reconhecidos os direitos de posse precária, mediante Termo que será definido em Decreto do Executivo.

§ 1º. A dimensão, localização, distribuição, numeração e ramo de atividade dos espaços comerciais serão determinados pelo Poder Executivo Municipal em Decreto, estabelecendo o melhor uso dos boxes, a fim de determinar a composição de uso para o ambiente.

§ 2º. O regulamento geral contendo as normas da Administração sobre o funcionamento do Mercado Público Municipal será definido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O início da atividade comercial pelo permissionário ficará condicionado à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, junto ao Poder outorgante, e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.

Art. 7º. O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Guaiúba se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 2º desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais, editalícias e legais pelo concessionário.

Art. 8º. Permanecendo o box fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação prévia ao Órgão responsável pela fiscalização, declinando os motivos da paralisação das atividades, importará na imediata rescisão da permissão de uso, retornando o imóvel para o Patrimônio do Município.

Art.9º. O Mercado Público Municipal funcionará das 6hs às 22hs, de segunda a domingo.

Parágrafo Único. Os Boxes deverão permanecer abertos, no mínimo, durante 4(quatro) horas diárias, exceto o sábado e domingo.

Art. 10. O concessionário não poderá comercializar bebidas alcoólicas.

Art. 11. O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Guaiúba se, em qualquer tempo, cessar seu uso para as finalidades especificadas no art. 5 desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais e legais pelo permissionário.

Isabella M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.181, em 18 de abril de 2024.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

Art. 11. O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Guaiúba se, em qualquer tempo, cessar seu uso para as finalidades especificadas no art. 5 desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais e legais pelo permissionário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal de Guaiúba/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 22 de 04 de 2024
Rosalia
Responsável